



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000344/2025
Processo: 10976-00 2025
Autoria: Cida Oliveira
Ementa: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 344/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 344/2024, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização da cultura, da história e da arte popular como ações intrínsecas à nossa realidade social e na vida em comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, caracterizando como costume social, sendo este uma das fontes do direito por se tratar de um movimento contínuo que se enraíza nas relações comunitárias de forma reiterada, fazendo parte da história de vida das pessoas e do próprio grupo social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo reconhecer o Congado - também conhecido como Festas de Reinado - como Patrimônio Cultural Imaterial de Juiz de Fora, em razão de sua profunda relevância histórica, religiosa, social e cultural. O Congado é uma manifestação tradicional de matriz afro-brasileira que representa a fusão entre as religiões africanas e a fé católica. Essa confluência simbólica e espiritual se manifesta por meio de cortejos, danças, músicas, rituais e expressões de devoção a santos como Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, sendo um exemplo notável da capacidade de resistência, reinvenção e preservação das tradições de origem africana em solo brasileiro. As primeiras celebrações de Congado em Minas Gerais datam do século XVIII, diretamente associadas às irmandades religiosas formadas por negros escravizados e libertos. Essas irmandades,



que desempenharam papel crucial na preservação da identidade cultural afrodescendente, eram não apenas espaços de religiosidade, mas também de organização social, solidariedade e resistência à opressão. Com o passar dos séculos, as festas do Congado se expandiram por diversas regiões do estado, desenvolvendo estilos, ritos e formas próprias em cada localidade, mas sempre mantendo o núcleo comum de fé, ancestralidade, musicalidade e expressão coletiva. Essa diversidade dentro da tradição é um dos elementos que a tornam tão rica e significativa. O reconhecimento do Congado como Patrimônio Cultural Imaterial é, portanto, um ato de valorização da memória coletiva e de reconhecimento da contribuição dos povos afrodescendentes para a formação da identidade cultural brasileira. Além disso, essa medida contribui para a preservação das manifestações populares, fortalecendo o respeito à diversidade e à pluralidade cultural do país.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 344/2024, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar o reconhecimento da livre manifestação da fé como parte integrante da história religiosa, comunitária e social do nosso município, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

